

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO
COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS – 2022 / 2023**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA – SINCOM**, inscrito no CNPJ nº 13.652.144/0001-74, com sede à Rua Tupiniquins, nº 112, Bairro Pequi, Eunápolis, BA, neste ato representado por sua Presidente **Sra. SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS**, e de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – SINDICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ nº 06.882.130/0001-81, com sede à Rua Rui Babosa, nº 669, 1º Andar, Sala 101, Centro, Eunápolis, BA, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SERGIO ELIAS BOBBIO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, aceitam e mutuamente se obrigam mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de Fevereiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023**.

Parágrafo Primeiro – Fica acordada a Data Base da categoria em 01º de Fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os empregados do comércio varejista de bens e serviços em geral, estabelecidos no município de Eunápolis, que compõe a base territorial dos convencionados, desde que não estejam amparados por Sindicatos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, para os que percebem acima do piso salarial dos grupos I, II, III e IV, a partir de **01º de Fevereiro de 2022**, no percentual de **10,00% (dez por cento)**.

Parágrafo Único – Adicional de Qualificação – O empregado que apresentar ao empregador comprovante de frequência a curso superior ou de conclusão de programa ou curso de qualificação/aperfeiçoamento profissional, palestra, seminário ou atividade afim, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, terá acrescido em sua remuneração, mensalmente, a título de **Adicional de Qualificação**, o percentual de **1,5 % (um vírgula cinco por cento)** sobre o salário base da categoria profissional à qual pertença, o qual será concedido uma única vez durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial abrangida pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS DE PORTO SEGURO E SANTA CRUZ CABRÁLIA - SINCÔM** e pelas empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - SINDICOMÉRCIO**, no período de 01º de Fevereiro de 2022 a 31 de Janeiro de 2023, conforme funções abaixo discriminadas:

<u>GRUPO</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VALOR</u>
I	Faxineiro, Office boy, zelador, entregador, empacotador, carga e descarga.	R\$ 1.222,00
II	Balconista, vendedor, escriturário, cobrador, vitrinista, recepcionista, caixa e substituto de caixa, faturista, digitador, secretária, crediaria, vigia, repositor, telefonista, auxiliar de secretaria, auxiliar de escritório, auxiliar administrativo e demais funções assemelhadas às de auxiliares e diferenciadas dos grupos I.	R\$1.280,00
III	1. Motociclista (para qualquer cilindrada)	R\$ 1.286,00
	2. Motorista de veículo com carga até 1.000 kg.	R\$1.641,00
	3. Motorista de veículos com carga de 1.001 até 8.000 kg.	R\$1.929,00
	4. Motorista de veículos com carga acima de 8.001 kg.	R\$ 2.102,00

Parágrafo Primeiro – Os pisos salariais não serão indexados aos reajustes do salário mínimo.

Parágrafo Segundo – Face ao impacto da Pandemia do Covid-19, visando a valorização do emprego e o fortalecimento do comércio, fica convencionado que as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão nos meses de maio e junho de 2022, a diferença salarial dos meses de fevereiro e março de 2022 a título de abono, possuindo natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMPROVANTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuarão o pagamento dos Pisos Salariais dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

Parágrafo Único – Independente da sistemática adotada, os empregadores fornecerão a seus empregados cópia dos recibos, contracheques ou envelope de pagamento da sua remuneração, com a identificação e discriminação dos pagamentos e descontos realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao laborado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FUNÇÕES

Salvo o ajuste por escrito referido na presente Cláusula, no período relativo ao treinamento e/ou aperfeiçoamento funcional, os empregados não estão obrigados a exercer tarefas diferenciadas

daquelas para as quais foram contratados, e sendo devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função, ter-se-á por descaracterizado o contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste por escrito para treinamento interno para mudança de função nas atividades da empresa. Nesta hipótese, caberá ao empregador custear o respectivo treinamento, com prazo de até 90 (noventa) dias para avaliação final. Após esse período, caso o empregado seja considerado apto para a nova função, será efetivado na função para a qual foi treinado, com as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo Segundo – A avaliação de desempenho do empregado ficará a critério do empregador e em caso da não adaptação do empregado na nova função ser-lhe-á assegurado o retorno à função anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao empregado e ao empregador firmarem ajuste escrito destinado a processo de treinamento e/ou aperfeiçoamento externo, através de cursos ministrados pelo SEBRAE, SENAC e afins, ocasião em que o comparecimento aos referidos cursos fora do expediente normal de trabalho não será considerado como horas extras e demais consectários legais. O custeio do treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional será dividido entre o empregador e o empregado.

Parágrafo Quarto – Após o treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional, o empregador terá o prazo de até 90 (noventa) dias para proceder à avaliação do empregado e optar pela promoção, com as devidas anotações na CTPS.

Parágrafo Quinto – Substituição: Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo então substituído, enquanto perdurar a substituição, não se considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRIÊNIO

I – Percentual do Triênio – O empregador pagará ao seu empregado, a título de triênio, o percentual de **3% (três por cento)**, para aqueles que tenham mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa. Ressaltando que o valor pago a esse título será mensal e não acumulativo.

II – Cálculo do Triênio – Será o somatório do salário base (piso da categoria), comissões, horas extras, repouso remunerado e quebra de caixa, quando exercer a função, no resultado encontrado aplica-se o percentual de **3% (três por cento)**.

Parágrafo Único – Para o empregado que recebe apenas comissão o percentual do Triênio será apurado pela média das comissões, acrescida das horas extras, do repouso remunerado e dos adicionais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de caixa e/ou substituto receberá, a título de **QUEBRA DE CAIXA**, para cobrir eventuais faltas, abono financeiro de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Isenção – A empresa que optar por isentar o funcionário lotado na função de caixa e/ou substituto de caixa do pagamento de eventuais diferenças apuradas ficará isenta do pagamento da quebra de caixa prevista nesta Cláusula, salvo para aqueles empregados que já gozem de direito adquirido nas convenções anteriores.

Parágrafo Segundo – Prestação de Contas – O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa é obrigado a prestar contas diariamente do movimento de caixa.

Parágrafo Terceiro – Conferência – O empregado que exerce a função de caixa e/ou substituto de caixa ficará isento de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário no final do dia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS COMISSIONADOS

Aos empregados comissionados do comércio, fica garantido, a partir de 01º de Fevereiro de 2022, o Piso Salarial de R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, repouso remunerado e horas extras será calculada pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – As anotações na CTPS deverão conter salários e respectivas comissões

Parágrafo Terceiro – Percentual de comissão será igual para ambos os sexos em igual função

Parágrafo Quarto – A empresa que adotar o sistema de pagamento com base apenas nas comissões auferidas pelos empregados deverá permitir aos mesmos o acesso sobre as vendas efetivamente realizadas, caso haja divergência no montante apurado.

CLÁUSULA NONA – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONADO

O repouso semanal remunerado (domingos e feriados) do comissionado será calculado mediante a divisão do valor das comissões auferidas naquele mês, pelo número de dias trabalhados, multiplicando-se o quociente numeral relativo aos dias de repouso semanal remunerado, ou seja, domingos e feriados (**RSR = valor das comissões auferidas no mês: pelo número de dias trabalhados X dias de repouso**) e não integra o piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Somente se efetivará a transferência do empregado de um estabelecimento para outro da mesma empregadora, ou a mudança de função dentro da empresa, se a remoção não resultar em prejuízo para o obreiro, conforme art. 468 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo para pagamento das parcelas de Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e Licença Remunerada por motivo de saúde dos empregados será realizado pela média da remuneração dos últimos 06 (seis) meses, incluindo Quebra de Caixa, Horas Extras habituais, Repouso

Semanal Remunerado e os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno. Caso a média não alcance o salário base da categoria, este prevalecerá para fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Para os empregados que tenham mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto prestado à mesma empresa, a concessão do aviso prévio se dará na forma da Lei nº 12.506/2011. Em sendo despedido sem justa causa, será concedido abono equivalente à remuneração de um mês, sem prejuízo do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o cumprimento do aviso prévio será de 30 (trinta) dias e que os acréscimos proporcionais estabelecidos na Lei nº 12.506/2011 serão indenizados e não laborados.

Parágrafo Segundo – No ato da dispensa o empregador deverá entregar ao empregado uma cópia do aviso prévio especificando se o mesmo será indenizado ou trabalhado.

Parágrafo Terceiro – Durante o período do aviso prévio o empregado não poderá ser transferido de local de trabalho, salvo com expressa concordância do obreiro, sob pena de configurar a rescisão do contrato de trabalho, com incidência de indenização pela maior remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

Fica facultado ao empregado gozar as férias no período coincidente com a data de seu casamento, desde que seja solicitado, por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os critérios de administração, gerenciamento e funcionalidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMISSÃO POR EXPERIÊNCIA

Fica vedado ao empregador admitir por experiência o empregado que comprovadamente, através das anotações na CTPS, já tenha trabalhado na empresa exercendo a mesma função nos 18 (dezoito) meses anteriores ao novo contrato de trabalho. Ficam ressalvados os casos em que a função a ser exercida tenha sido objeto de mudança tecnológica no período, e que requeira novo treinamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão contratual por iniciativa do empregado, ou quando demitido sem justa causa, com aviso prévio trabalhado ou indenizado, ficará este dispensado do cumprimento integral do prazo do aviso prévio no caso de obter comprovadamente, outro emprego antes do seu término, recebendo em tal hipótese somente o valor referente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes deverão fornecê-los, sem ônus para os empregados, na quota mínima de 03 (três) uniformes por ano. Sendo exigindo o uso de calçados especiais (EPI) e para aqueles que exerçam a função de carga e descarga, também deverão ser fornecidos sem ônus. O uso do uniforme e dos calçados especiais será regulamentado pelas empresas quanto às especificações de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO FAMILIA

Os empregadores se obrigam a solicitar de seus empregados, por escrito, quando da admissão, cópia das certidões de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade. A solicitação será feita em 02 (duas) vias, com o pedido, a data de emissão e o ciente do empregado.

Parágrafo Único – No caso de inobservância do estipulado no *caput* desta Cláusula, o empregador se obriga a pagar o salário família, independente da restituição do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALE TRANSPORTE

Para cobrir as despesas do empregado no percurso da residência ao local de trabalho e vice-versa, o empregador, a título de Vale Transporte, descontará o percentual de 06% (seis por cento) do salário básico do empregado, conforme dispõe a Lei nº 7.619/87 e o Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto, deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DESCONTOS

O empregador deverá observar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado para o desconto em folha de pagamento, incluindo-se neste limite as compras efetuadas na própria empresa e os convênios firmados. Ressaltando que o referido desconto poderá chegar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de questão inadiável de saúde, desde que previamente justificada pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – É vedado o desconto no salário do empregado dos prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente desaparecidas, trocadas ou danificadas, salvo na hipótese de ocorrência de dolo ou culpa do empregado, resultante de negligencia, imprudência ou imperícia.

Parágrafo Segundo – Os empregados não serão responsáveis pelo inadimplemento dos clientes nas vendas efetuadas a prazo ou pela devolução de cheques sem fundos ou sustados, conseqüentemente, não poderá haver quaisquer descontos na remuneração, desde que sejam observadas as normas internas da empresa, científicadas por escrito ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados do comércio, **exceção feita ao empregado admitido em caráter de experiência** e nas hipóteses de **pedido de demissão ou demissão por justa causa**, nos seguintes termos:

1. **Pré-Aposentado** – Por 01 (um) ano, aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e há 01 (um) ano da data da aquisição ao direito à aposentadoria;
2. **Acidente de Trabalho** – Por 01 (um) ano, desde a comunicação do acidente de trabalho (CAT), até que se complete 01 (um) ano após a cessação do benefício do auxílio doença acidentário, quando a Previdência Social declará-lo apto para retornar ao serviço, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/91;
3. **Gravidez** – Desde a notificação da gravidez ao empregador, através de atestado médico e/ou laboratorial, em cumprimento os artigos 391 e 392 da CLT, a empregada gestante terá estabilidade de mais 60 (sessenta) dias após a licença maternidade, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.
4. **Férias** – Ao empregado que contar mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa, fica assegurada a estabilidade por mais 60 (sessenta) dias ao retornar de férias. Caso haja dispensa sem justa causa dentro deste prazo, o empregador pagará ao empregado uma indenização compensatória, tendo como referência o salário base da categoria, proporcional ao tempo trabalhado após o retorno das férias;
5. **Auxílio Doença** – É assegurada ao empregado a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, após a alta médica/reabilitação dada pela Previdência Social. No entanto, será permitida a sua indenização.

Parágrafo Primeiro – Do Atestado Médico - Quando o empregado apresentar atestado médico que autorize o afastamento do trabalho por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, no retorno ao trabalho este deverá apresentar novo atestado médico comprovando sua capacidade de labor.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, em caso de acompanhamento do **cônjuge/companheiro(a), filhos, pais** e aos **dependentes** registados na CTPS, a consulta médica ou internamento, no período de duração deste, com prévia comunicação ao empregador com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, justificando a falta com apresentação do atestado médico ou declaração de comparecimento à consulta, desde que a ausência não exceda meio turno diário de trabalho, salvo em caráter emergencial, justificando a falta com apresentação do atestado médico.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em gozo do benefício da estabilidade provisória só poderão ser dispensados dentro do período se por justa causa, **com exceção dos pré-aposentados**, os quais, tendo completado a idade limite e o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária, se não o fizer perderão o direito ao benefício à estabilidade.

Parágrafo Quarto – Em atendimento ao contido no artigo 9º da Lei nº 7.238/84, a demissão do funcionário no período de **02 a 31 de Janeiro** de cada ano, correspondente aos 30 (trinta) dias que antecedem à data base da categoria, prevista na Cláusula Primeira desta Convenção Coletiva, estará condicionada ao pagamento de multa indenizatória determinada na referida lei.

Parágrafo Quinto – Nos termos da legislação em vigor, o Aviso Prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Assim, caso o término ou a projeção do Aviso Prévio recaia-nos 30 (trinta) dias que antecedam a data base, a indenização prevista será passível de cobrança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, comprovadamente, sem prejuízo de salário por até:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- d) 01 (um) dia para o fim de alistamento eleitoral;
- e) 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar no serviço militar obrigatório;
- f) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do conjugue/companheiro, ascendente e/ou descendente de 1º grau, irmão ou pessoa que, declarada em CTPS, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único – Os empregados deverão apresentar os respectivos comprovantes no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após os prazos previstos nas alíneas do *caput* desta cláusula, sob pena de não serem justificadas as faltas daí decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Visando garantir condições satisfatórias de trabalho os empregadores deverão manter à disposição dos empregados, sanitário e água potável, bem como disponibilizar assentos a serem utilizados pelos balconistas durante as pausas que os serviços permitirem, e cadeiras de trabalho com assento e encosto para os empregados que exerçam a função de caixa, durante o desenvolvimento de suas funções, em conformidade com a Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, e com a Norma Regulamentadora (NR) nº 17 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – As empresas deverão respeitar os horários escolares dos seus empregados regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino. Caberá ao empregado comprovar semestralmente o seu vínculo estudantil, sob pena de ter revogado esse benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEMBOLSO

Fica garantido o reembolso das despesas de alimentação e estadia (pernoite) a todos os trabalhadores quando na execução de tarefas da empresa em outros municípios, sendo as despesas comprovadas através de notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 05 (cinco) horas do dia seguinte será considerado noturno e remunerado com adicional em percentual de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, extraída esta do piso salarial do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado, enquanto lotado em áreas insalubres ou perigosas, na forma da legislação em vigor (artigos 192 e 193 da CLT e Norma Regulamentadora nº 15), a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata dessa matéria.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores oferecerão ao empregado que exerça atividades comprovadamente insalubres, dois copos de leite diários, sendo o primeiro no início da jornada e o segundo no início do segundo turno da jornada.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado aos empregados que exerçam atividades profissionais em motocicleta a percepção do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.997/2014 e na Norma Regulamentadora (NR) nº 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Respeitados os limites previstos na Cláusula Vigésima Sétima, quanto à jornada de trabalho semanal, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, de **segunda a sexta-feira**, no horário das **08:00 às 19:00 horas** e, aos **sábados**, no horário da **08:00 às 14:00 horas**, sem acréscimo da jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Fica acordado entre as entidades convenientes que a jornada de trabalho prevista no *caput* desta Cláusula não poderá ultrapassar 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, sob pena de caracterizar horas extras e como tal ser remuneradas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme Lei nº 12.790/2013, obedecendo às exigências e formalidades abaixo descritas:

- 1) As horas extras acrescidas a mais da semana não serão objeto de compensação, devendo ser remuneradas nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.

Parágrafo Primeiro – Cartão de Ponto – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo impedir o acesso dos

empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize atividade na empresa.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche. Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS HORAS EXTRAS – As horas extras laboradas serão remuneradas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor de cada hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS RESCISÕES

O empregador deverá efetuar o pagamento da rescisão contratual aos seus empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do vínculo laboral, seja por aviso prévio indenizado ou trabalhado. Em caso de descumprimento, estará sujeito pagamento da multa prevista na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para os contratos de trabalho que contem com 01 (um) ano e 01 (um) dia de vigência, as homologações de rescisão contratual deverão ocorrer no Sindicato da Classe Obreira, **mediante opção feita pelo trabalhador**, a ser formalizada em documento próprio, dentro do prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias. Será permitido o acompanhamento pelo Sindicato Patronal, quando solicitado.

Parágrafo Segundo – O empregador fará constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho o rol das comissões, triênio e horas suplementares de repouso remunerado dos últimos 04 (quatro) meses, como base de cálculo para fins rescisórios, para conferência pela entidade sindical no ato homologatório da rescisão, quando esta for a opção.

Parágrafo Terceiro – Ato Homologatório do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho

Caso haja opção pelo empregado quanto à homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) o empregador deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), em 02 (duas) vias, sendo uma para o empregador e outra para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);
- b) Termo de Homologação (TH), para contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano e 01 (um) dia de duração, em 05 (cinco) vias, sendo uma para o empregador e três para o empregado (Portaria nº 1.915, de 01º/11/2012);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações atualizadas, bem assim os 04 (quatro) últimos recibos de salário/contracheque do empregado para as devidas conferências das verbas rescisórias;
- d) Comprovante do aviso prévio ou do pedido da demissão, quando for o caso;

- e) Extrato Analítico do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Comprovante da emissão da Comunicação de Dispensa e do requerimento do Seguro Desemprego, *on line* junto ao MTE, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Relação de salários de contribuição (formulário SB 13) em 02 (duas) vias;
- h) Comprovante de pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sobre os depósitos fundiários, quando for o caso;
- i) Pagamento em dinheiro, depósito em conta bancária (corrente ou poupança), Ordem de pagamento através de Banco postal ou cheque visado;
- j) Exame Médico Demissional;
- k) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na rescisão contratual;
- l) Carta de Referência (facultativa);

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação prevista nas alíneas do Parágrafo Terceiro desta Cláusula impossibilitará a homologação da rescisão e implicará na penalidade prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, autorizada pelo parágrafo 6º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a hipótese de descumprimento das obrigações de fazer.

Parágrafo Quinto – O Sindicato dos Empregados no Comércio enviará mensalmente ao Sindicato Patronal do Comércio a relação das homologações realizadas, contendo o nome e o CNPJ da empresa e a data da homologação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

As empresas que estão obrigadas a atender os termos da Lei nº 11.180/2005 (Jovem Aprendiz) deverão remunerar o jovem aprendiz do comércio com base no piso salarial da categoria profissional dos comerciários e seu cálculo será realizado por hora trabalhada. Por ocasião da data-base da categoria profissional do comércio (01º de Fevereiro), o salário do jovem aprendiz também deverá ser reajustado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO COMERCIÁRIO

Em virtude do Dia do Comerciário instituído em 30 de outubro de cada ano (Lei n. 12.790/2013), o mesmo será comemorado na segunda-feira de Carnaval do ano subsequente, oportunidade em que não haverá expediente para o comerciário, bem assim não haverá desconto na remuneração, compensação ou bonificação do empregado.

Parágrafo Único – O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Cláusula implicará na penalidade prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas que tiverem em seus quadros empregados que exerçam a função de dirigentes sindicais, liberarão 01 (um) para ficar à disposição do sindicato de classe, desde que previamente comunicadas por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO ATIVIDADES SINDICAIS

A divulgação das atividades sindicais no ambiente das empresas, incluindo a fixação de cartazes, informativos e a distribuição de folhetos, publicações e circulares de interesse dos trabalhadores, desde quando não contenham ofensas ou agressões às empresas, seus administradores, proprietários ou empregados, deverá ser previamente autorizada pelo respectivo empregador.

Parágrafo Único – As manifestações ou assembleias promovidas pela entidade sindical não poderão, em hipótese alguma, impedir ou dificultar a entrada e saída dos trabalhadores ou clientes, nem tampouco interromper as atividades da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS MULTAS

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará a aplicação da multa equivalente ao valor de 01 (um) Piso Salarial previsto para o Grupo II, por cláusula descumprida e por trabalhador atingido, com aplicação de juros e correção monetária a partir da verificação do descumprimento até a efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a cláusula penal referida no *caput* desta Cláusula terá o seguinte rateio: 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador alcançado pela infração e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo – Para a aplicabilidade do *caput*, fica convencionado que a parte interessada na cobrança da referida penalidade pecuniária, deverá obrigatoriamente notificar a outra, tida como infratora, por escrito.

Parágrafo Terceiro – Fica desde logo assinado o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para a parte tida como infratora sanar o fato gerador da penalidade. Dentro do prazo, deve a parte notificada, comunicar a parte notificante, o saneamento do fato gerador da penalidade ou apresentar justificativa sobre a negativa da existência da infração.

Parágrafo Quarto – Se a infração for cometida por qualquer das entidades conveniadas, a multa reverterá em favor da outra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, o percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente e farão constar em folha de pagamento os valores referentes às mensalidades devidas, atendendo as seguintes condições:

- Desde que a empresa seja comunicada, através de autorização por escrito e assinada pelo empregado;

- Desde que solicitada por escrito, com relação nominativa dos empregados, pelo Sindicato da Categoria obreira;

- Se o repasse for feito através de crédito bancário, deverá atender à indicação do Sindicato da Categoria obreira.

Parágrafo Único – As empresas comprovarão os recolhimentos efetuados em folha de pagamento dos empregados associados, a título de mensalidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Tal comprovação se dará através do pagamento de boleto bancário enviado a empresa pelo Sindicato Obreiro. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, o Sindicato dos Comerciantes notificará a empresa para que apresente a comprovação do recolhimento, através de depósito identificado, sob pena de lhe ser cobrada multa e incidir juros de mora, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Trigésima Sétima da presente Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento da obrigação de fazer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Conforme referendo da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **01/12/2021**, com fulcro no artigo 513, alínea “e” da CLT, todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não associados, deverão contribuir com sindicato pagando a contribuição assistencial negocial. O direito de oposição pelo empregado ficou resguardado e foi exercido na Assembleia Geral Extraordinária, ficando aprovado o prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente Instrumento Normativo. A oposição deverá ser feita por escrito, em formulário fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes, preenchido de próprio punho e entregue pelo oponente, munido de documento de identificação. Caso o mesmo prefira encaminhar sua oposição via Correio, esta deverá ser feita através de AR e com assinatura com firma reconhecida.

Parágrafo Primeiro – Quantidade de Parcelas – A Contribuição Assistencial/Negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022.

Parágrafo Segundo – Porcentagem Aplicada para Desconto – A porcentagem a ser aplicada para cálculo da Contribuição Assistencial/Negocial devida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, será nos seguintes termos.

- a) Para quem ganha até R\$ 1.200,00 a porcentagem será de **1,00% (um por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- b) Para quem ganha de R\$ 1.200,01 até R\$ 1.700,00 a porcentagem será **1,25% (um e vinte cinco por cento)**, sobre o salário percebido pelo empregado;
- c) Para quem ganha a partir R\$ 1.700,01 a porcentagem será **2,5% (dois cinco por cento)** sobre salário mínimo legal.

Parágrafo Terceiro – A Contribuição Assistencial prevista no *caput* desta Cláusula não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato, pois este já paga à mensalidade sindical, estatutariamente obrigatória.

Parágrafo Quarto – Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 do mês subsequente ao mês descontado. No caso de atraso incidirá multa de 2% sobre o valor e juros de 1% ao mês. Os pagamentos das taxas serão feitos, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, nas Casas Lotéricas credenciadas, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINCOM retirados no www.sincomeps.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

A Mensalidade Sindical, com base no art. 513, alínea “e”, da CLT, acolhida em assembleia preparatória e realizada em 10/12/2020 e referendada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, contará com o seguinte escalonamento:

- De 3% (três por cento) do salário mínimo para o Microempreendedor Individual (MEI);
- De 5% (cinco por cento) do salário mínimo para as Microempresas (ME);
- De 8% (oito por cento) do salário mínimo para as empresas de Pequeno Porte (PP);
- De 10% (dez por cento) do salário mínimo para as empresas Normais (NO).

Parágrafo Único – A Mensalidade Sindical deverá ser recolhida, mensal e impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com guias fornecidas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas de qualquer porte integrantes da categoria econômica (comércio varejista) situadas na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a Contribuição Negocial Patronal, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e no art. 579 da CLT, no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/01/2022, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 189960-3).

Parágrafo Primeiro – O recolhimento deverá ser feito até o dia 30/01/2022, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas credenciadas, através de guia própria fornecida às empresas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido no parágrafo primeiro será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista do Município de Eunápolis, adimplentes com suas obrigações estatutárias, estarão isentas do recolhimento da

Contribuição Negocial Patronal através da apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades ou de declaração de quitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

O Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2022/2023, para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho do comércio varejista do município de Eunápolis, nos seguintes termos:

- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias, horários e jornadas especiais, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias de feriado, nos moldes pactuados na presente cláusula;
- Compensação de jornada, nos moldes pactuados na presente cláusula;

Parágrafo Primeiro – As empresas optantes pelo Programa de Benefício da Convenção Coletiva 2022/2023 deverão requerer à Entidade Sindical Patronal, apresentando para tanto a documentação necessária, a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023** instituído.

Parágrafo Segundo – O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal, para todos os interessados, de forma eletrônica ou presencial.

Parágrafo Terceiro – A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica ou presencial, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Declaração do número de empregados, instruída com cópia da última GFIP ou CAGED;
- c) Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais, previstas na Convenção Coletiva 2022/2023, dentre elas, Mensalidade Associativa e Contribuição Assistencial;
- d) Pagamento da taxa de emissão do certificado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recolhido diretamente na tesouraria do sindicato patronal.

Parágrafo Quarto – Os Sindicatos Laboral e Patronal convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios da Convenção Coletiva 2022/2023**.

Parágrafo Quinto – O não atendimento a qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva implicará na perda dos benefícios pactuados, ficando as empresas sujeitas ao cumprimento das normas coletivas gerais, sendo retiradas do referido programa.

Parágrafo Sexto – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva somente terá validade mediante assinatura do Sindicato Patronal, até a Data-Base do

presente Instrumento Coletivo de Trabalho, devendo as empresas habilitadas afixá-lo em local visível em seu estabelecimento comercial para fins de fiscalização.

Parágrafo Sétimo – O Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios desta Convenção Coletiva é indispensável para todas as empresas do comércio varejista de Eunápolis abrangidas por este Instrumento Coletivo, que desejem fazer uso das vantagens e benefícios, sobretudo as constantes nas cláusulas referentes aos dias, horários e jornadas especiais para funcionamento do comércio, nas ocasiões em que antecedem as datas festivas e também nos feriados permitidos, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais e aos outros benefícios previstos neste instrumento normativo.

Parágrafo Oitavo – DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas aos sábados, conforme Lei nº 12.790/2013, obedecendo às exigências e formalidades abaixo descritas:

- a) O empregador poderá se assim preferir, ampliar o intervalo intrajornada, sem que a ampliação seja considerada hora extra;
- b) Durante a jornada de trabalho o empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada, desde que observado o período mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo e descanso do empregado.
- c) **Cartão de Ponto** – Do Registro de Frequência do Empregado, por sistema manual, mecânico ou cartão magnético, deverá constar, obrigatoriamente, a jornada diária de labor do funcionário, sendo vedado ao empregador retirar ou mesmo impedir o acesso dos empregados aos meios de controle de jornada antes que o funcionário efetivamente encerre suas atividades, ou seja, proceda à arrumação de setores ou realize qualquer atividade envolvendo a empresa.
- d) As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados escalados para cumprir o trabalho suplementar superior a 01 (uma) hora, ocasião em que terão de conceder também, a partir da primeira hora, um intervalo de 15 (quinze) minutos para o descanso e degustação do lanche.

Caso a empresa opte por não fornecer o lanche coletivo, deverá repassar a cada empregado o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) a título de vale lanche, o qual não integrará a remuneração para qualquer finalidade.

Parágrafo Nono – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – Nos termos da Lei nº 12.790/2013 e obedecidas às formalidades legais, as empresas poderão compensar as horas excedentes/extras da jornada normal, mediante a concessão de folga, aplicando também tal situação para aqueles funcionários que excederem a jornada, quando da elaboração de balanço e reuniões, obedecendo as seguintes regras.

- a) Considerando o limite legal de 08 (oito) horas diárias, as empresas só poderão fazer a compensação da nona e da décima horas trabalhadas até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais.

b) Obedecido ao limite previsto no Item "a" do presente parágrafo, a compensação das horas de trabalho que excederem a jornada diária (nona e décima horas), será feita, preferencialmente, até o mês subseqüente ao laborado. Salvo por motivo de força maior, caso não haja a compensação dentro do mês subseqüente, as mesmas deverão ser remuneradas em espécie.

Havendo finalização do contrato de trabalho do empregado antes da compensação das horas extras laboradas, as mesmas deverão ser quitadas na rescisão.

c) Manifestação por escrito do empregado, através de instrumento individual, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida.

d) As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, um documento contendo o histórico das horas extras trabalhadas, das horas extras compensadas, das horas extras concedidas e das horas extras pagas.

e) As horas acrescidas a mais na semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como trabalho extraordinário.

f) horas extras trabalhadas e devidamente compensadas com folgas não serão remuneradas como extras. As horas extras não compensadas serão remuneradas com adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Décimo – DO HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO – Fica acordado que os estabelecimentos comerciais abrangidos pela presente Convenção Coletiva poderão funcionar em **horário especial das 08:00 às 18:00 horas**, nos **sábados** que antecedem às datas comemorativas ao **Dia das Mães, Páscoa, Dia dos Namorados, Dia de São João, Dia dos Pais e Dia das Crianças**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

a) Nos dias em que for realizada a **Black Friday**, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar em **horário especial das 8:00 as 20:00 na sexta feira e das 8:00 as 18:00 horas no sábado**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

b) Caso as datas comemorativas relativas ao **Dia dos Namorados, Dia de São Joao e ao Dia das Crianças** não recaiam no domingo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar na véspera, em **horário especial das 08:00 às 20:00 horas**, sem prejuízo financeiro para o empregado.

c) Fica acordado que os estabelecimentos comerciais funcionarão em **horário especial, das 08:00 às 18:00 horas**, no **sábado** destinado às festividades do Pedrão, sem prejuízo financeiro para o empregado.

d) As horas extras acaso geradas deverão ser compensadas com folgas, ou devidamente pagas, respeitados os acréscimos previstos no Parágrafo Nono, letra "f" desta Cláusula, atendendo, assim, os direitos e garantias inerentes aos trabalhadores.

Parágrafo Décimo Primeiro – DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS – Fica facultado às empresas do comércio varejista de bens e serviços estabelecidos no município de Eunápolis/BA, se assim desejarem, funcionar nos seguintes feriados oficiais: **21 de Abril de 2022 (Tiradentes)**,

12 de Maio de 2022 (Emancipação Política Municipal), 02 de Julho de 2022 (Independência da Bahia), 12 de Outubro de 2022 (Padroeira do Brasil) e 02 de Novembro de 2022 (Finados). 15 de Novembro de 2022 (Proclamação da República).

- a) Nos feriados permitidos a jornada de trabalho para funcionamento das empresas será das 09:00 às 14:00 horas.
- b) Em caso de funcionamento nos feriados autorizados, caberá ao empregador fornecer aos empregados escalados para trabalhar nos referidos dias, gratuitamente, vale transporte necessário para o trajeto casa-trabalho e vice-versa.
- c) Nos feriados trabalhados o empregado terá direito ao recebimento do valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a ser pago em espécie ao término da jornada, contra a emissão de recibo individualizado, vedada a sua compensação e realização de horas extras.

Parágrafo Décimo Segundo – DO HORÁRIO ESPECIAL DO PERÍODO NATALINO – No período entre os dias 17 a 24 de Dezembro de 2022 as empresas optantes pelo Programa de Benefícios poderão funcionar em horário especial, nos dias conforme tabela abaixo:

17/12/2022	Sábado	08:00 às 17:00 horas
18/12/2022	Domingo	10:00 às 14:00 horas
19/12/2022	Segunda – feira	08:00 às 19:00 horas
20 a 23/12/2022	Terça a Sexta – feira	08:00 às 20:00 horas
24/12/2022	Sábado	08:00 às 18:00 horas

Parágrafo Décimo Terceiro – DA COMPENSAÇÃO – Para as empresas optantes pelo Programa de Benefícios, as horas acrescidas à jornada normal de trabalho em virtude do Horário Especial do Período Natalino previsto no Parágrafo Décimo Segundo serão compensadas conforme tabela abaixo:

02/01/2023	Segunda – feira	08:00 às 12:00 horas
21/02/2023	Terça – feira (Carnaval)	Fechado
22/02/2023	Quarta – feira (Quarta de Cinzas)	Fechado das 08:00 às 12:00 horas
14/04/2023	Quinta – feira (Quinta Santa)	Fechado das 14:00 às 18:00 horas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO – Fica assegurado a todos os empregados do comércio varejista de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito ao Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, sem ônus para os mesmos, pelo qual, as empresas contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo, de livre escolha, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos)** por empregado, ficando pactuado que as Coberturas Mínimas e respectivos Capitais Segurados, serão as seguintes:

GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

<u>GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS</u>	<u>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</u>
Morte (100%)	R\$ 11.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) (100%)	R\$ 11.000,00
Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. (15%)	R\$ 1.500,00
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Perm Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. (100%)	R\$ 11.000,00
Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%) Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoais em decorrência de: Bichos peçonhentos; Choques elétricos; Prensamento de Membros; Projeção de materiais sobre partes do corpo; Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 15 diárias no valor de R\$ 20,00 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração. (3%)	R\$ 300,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 03 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (3,00%)	R\$ 300,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acidente Ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado. (2,50%)	R\$ 250,00
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge (30%)	R\$ 3.300,00
Morte - Inclusão Automática de Filhos Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro. (30%)	R\$ 3.300,00

<u>GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS</u>	<u>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</u>
Invalidez Permanente Total por Doença Congênita de Filhos Antecipação ao Segurado titular do pagamento da indenização relativa a garantia de morte de filhos, em caso de Invalidez Permanente Total consequente a doença congênita, quando esta for constatada nos primeiros 6 (seis) meses de vida do filho Segurado. (15%)	R\$ 1.650,00
Diárias de Internação Hospitalar (DIH) Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 25,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,50%)	R\$ 750,00
Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH - UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 250,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (7,50%)	R\$ 750,00
Diárias de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT) Limite de Diárias: 16 diárias no valor de R\$ 40,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. (6,40%)	R\$ 640,00
Diárias de Incapacidade Temporária - Cesta Básica - Afastamento por Acidente (DIT - Cesta) Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 207,00 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal. (6,21%)	R\$ 621,00
Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 25% (vinte e cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.	R\$ 2.750,00
Morte - Assistência Funeral Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, Cônjuge e Filhos dependentes do Imposto de Renda, poderão optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular e/ou Dependente, ou, pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Familiar - Padrão STANDARD.	R\$ 4.000,00
Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê- Ocorrendo o nascimento de filho (s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE , caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdo específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 90 (noventa) dias após o parto.	SIM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador que já tiver em vigência Apólice de Seguro contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no *caput* da presente Cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas deverá apresentar cópia da Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivo no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo certo que a obrigação do custeio dos Prêmios de Seguros (custo mensal) será sempre do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em hipótese alguma poderá o empregador contratar seguros com apólice de seguro inferior aos itens e valores constante na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto nesta Cláusula ensejará indenização equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do piso salarial vigente à época da infração, por empregado atingido, sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de **clube de seguros** seja qual ele for.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR

a) Da Assistência à Saúde – O empregador poderá, de forma facultativa, contratar em favor do empregado benefício de Assistência à Saúde que garanta:

I. Atendimento Ambulatorial na forma regulamentada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar - Resolução Normativa 428/18, para o titular;

II. Atendimento à Saúde da Família (até 4 dependentes) com as seguintes coberturas:

- a. Consultas médicas e odontológicas em rede credenciada;
- b. Descontos na rede credenciada (farmácias, supermercados, laboratórios etc.);
- c. Exames laboratoriais e odontológicos;
- d. Tratamento Odontológico;

Parágrafo Primeiro – O benefício de Assistência à Saúde será custeado integralmente pelo empregado que autorizar a contratação do mesmo.

Parágrafo Segundo – A utilização do benefício de Assistência à Saúde será de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso serão de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos ou ônus financeiros, com exceção dos devidos descontos em folha de pagamento.

b) Do Cartão Compras – O empregado poderá, de forma facultativa, contratar Cartão Compras por contrato com empresa operadora e autorizar expressamente o empregador a efetivar o desconto em folha de pagamento das compras realizadas, no limite máximo previsto na Cláusula Décima Nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os descontos na folha de pagamento dos empregados serão feitos de forma única e integral, na primeira remuneração subsequente à data de emissão da fatura expedida pela operadora.

Parágrafo Segundo – A utilização do Cartão Compras é de uso exclusivo do empregado e as despesas contraídas ou decorrentes do uso do mesmo são de sua inteira responsabilidade, isentando o empregador de quaisquer custos, ônus financeiros e outras responsabilidades.

Parágrafo Terceiro – Nas rescisões contratuais o saldo devedor informado pela operadora do Cartão Compras será descontado integralmente das verbas rescisórias devidas ao empregado, não cabendo reclamações futuras de eventuais saldos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO

As empresas que na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho tenham optado pelo Programa de Benefício, ao término desta, caso ainda não tenha sido fechada nova Convenção Coletiva poderão solicitar das entidades sindicais signatárias a prorrogação do seu **Certificado de Adesão ao Programa de Benefícios**, até a data do fechamento do novo Instrumento Coletivo de Trabalho, quando então será emitido um novo certificado, mediante solicitação de renovação dentro das regras do instrumento atual, permanecendo as condições para as demais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Os dispositivos normativos ora estabelecidos a as condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se referem às cláusulas acordadas, somente poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral da Categoria de Empregados e Empregadores, obedecendo-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONQUISTAS/AUMENTOS COMPENSÁVEIS

Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou não, incorporações de abonos ou gratificações, concedidos após **01/02/2022**, excetuando-se os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, reclassificação, promoção por antiguidade ou por merecimento, transferência de cargo ou função com salário mais elevado, equiparação salarial ou salário resultante de sentença transitada em julgado, aplicando-se, em tais casos, o reajuste integral previsto na Clausula Segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - Restituições Salariais – Não haverá restituição salarial por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Vara do Trabalho de Eunápolis, BA, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho do Comércio Varejista de Eunápolis-Ba em 03 (três) vias de igual teor, sendo que uma delas será

depositada e registrada junto à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza os devidos e legais efeitos.

Eunápolis - BA, 13 de Abril de 2022.

SINCOM

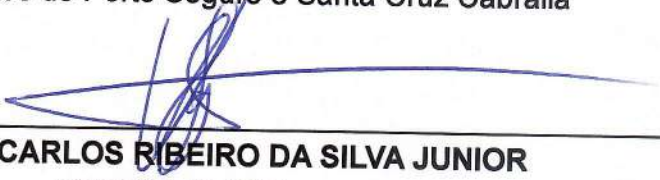
Sindicato dos Comerciários

Eunápolis, Porto Seguro e Sta. Cruz Cabrália



SOLINEIDE LIMA DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália



DR. VALTER CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
OAB/BA 54.987

Assessor Jurídico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Eunápolis
e Municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália


Sindicomercio BA

Eunápolis

Sindicato do Sistema Comércio



SERGIO ELIAS BOBIO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis



DR. BRAINER WENDEL MOZART MIGUEL

OAB/BA 50.046/BA

Assessor Jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Eunápolis